

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA- MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 101, de 20 de novembro de 1991.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo SE-111-3/1P de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1. CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1. Designação: Bomba medidora de combustíveis líquidos

1.2. Descrição: Bomba medidora computadora, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo apenas uma unidade de cada componente do conjunto de bombeamento, com exceção da válvula de retenção e alívio, dois conjuntos de medição e dois conjuntos de abastecimento, permitindo o seu uso para apenas um produto.

1.3. Marca: GILBARCO

1.4. Modelo: SE-111-3/1P

1.5. Fabricante: Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos

Endereço: Rodovia Pres. Dutra, km 220 -Guarulhos - SP

1.6. Campo de utilização:

1.6.1. Vazão máxima admissível: 65 l/min ou 58 l/min

1.6.2. Vazão mínima admissível: 5 l/min

1.7. Condições de instalação:

1.7.1. Vazão máxima: 65 l/min ou 58 l/min

1.7.2. Vazão máxima: 40 l/min ou 30 l/min, para abastecimentos simultâneos.

2. FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS :

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 08550 001 582/91.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1. Unidade de bombeamento: designação 050560310 ou 050560309

3.1.1. Vazão máxima: 75 l/min ou 58 l/min

3.1.2. Vazão mínima: 5 l/min

3.1.3. Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.2. Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6mm, constituído de tela metálica com fios de diâmetro de 0,11 mm, abertura das malhas de 0,20 mm e área útil filtrante de 3394 mm².

3.3. Dispositivos se arador e eliminador de ar e gases: designação 05012700.

3.3.1. Seção de entrada para o dispositivo separador de ar e gases: 1020 mm².

3.3.2. Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador de ar e gases: 5,5 mm.

3.3.3. Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo medidor: 20,9mm.

3.3.4. Volume total da câmara: 1,850 litros

3.3.5. Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.3.6. Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.3.7 Vazão máxima de ar e gases: 0,98 l/min

3.3.8 Vazão máxima de combustíveis: 75 l/min

3.4. Dispositivo medidor: designação 050127204

3.4.1. Volume cíclico: 0,5 l

3.4.2. Vazão máxima: 75 l/min

3.4.3. Vazão mínima: 5 l/min

3.4.4. Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.4.5. Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.5. Dispositivo indicador: modelo MMA-140P, de fabricação DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL Nº 07/91.

3.6. Válvula solenóide de alta vazão:

3.6.1. Diâmetro de passagem do líquido: 19,0mm

3.7. Válvula solenóide de baixa vazão:

3.7.1 Diâmetro de passagem do líquido: 3,2 mm

3.8. Bico de descarga: qualquer um dos bicos de descarga aprovados pelo INMETRO.

3.9. Acessório opcional: totalizador de volume eletromecânico

4. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1. O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) designação do modelo;
- d) vazões máxima e mínima admissíveis;
- e) pressão máxima de funcionamento;
- f) nº de série e ano de fabricação; e,
- g) nº da Portaria de Aprovação do modelo.

5. CONTROLE METROLÓGICO:

5.1. Verificações e tolerância: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1. O ensaio de determinação da vazão máxima, para verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento isoladamente.

5.2. Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6. PLANO DE SELAGEM:

6.1. A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador

S2 - no dispositivo medidor

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico

S4 - nos dispositivos separador e eliminador de ar e gases

7. DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

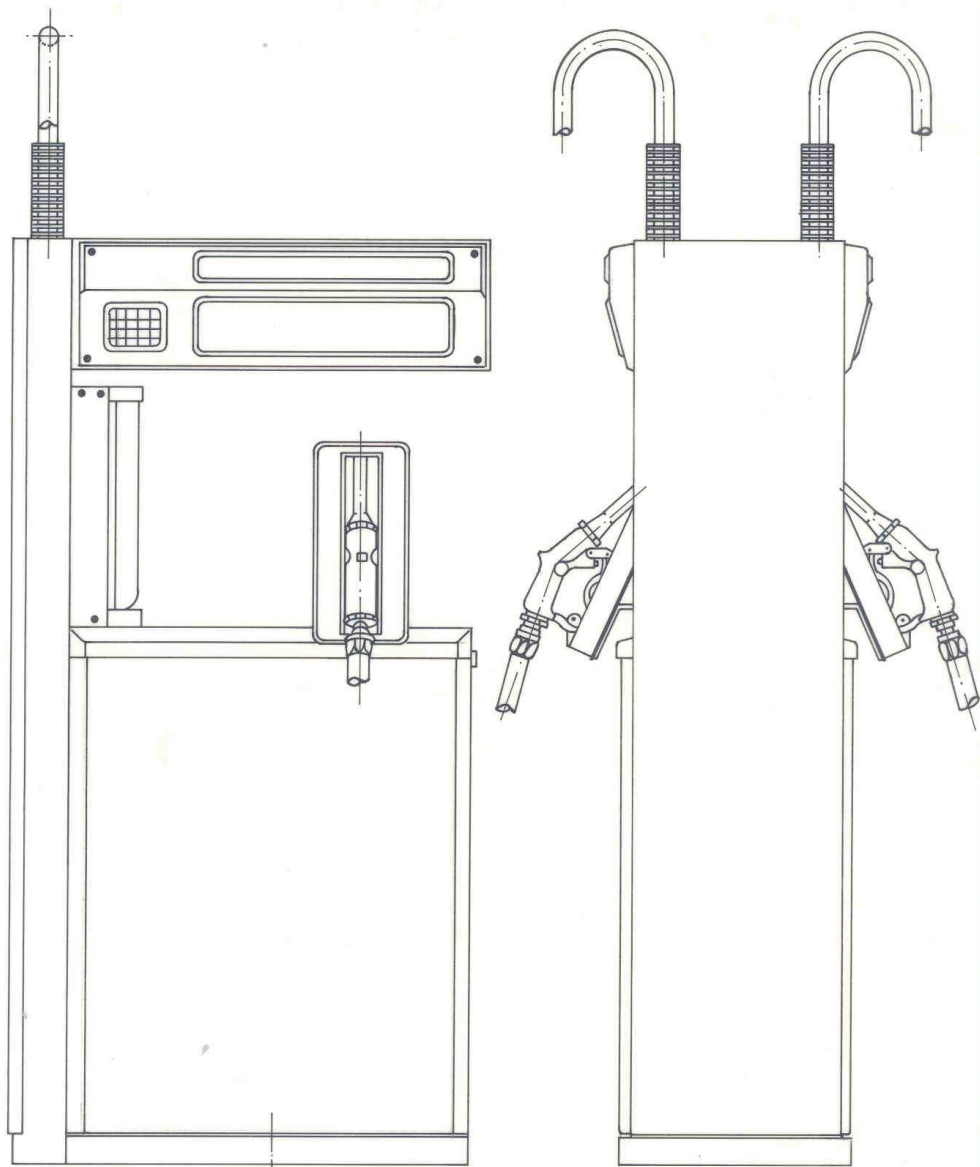
7.1. Vista externa (frontal e lateral)

7.2. Vistas interna e externa e plano de selagem

8. ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Geraldo Vieira Baltar
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 101 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991



FABRICANTE:

GILBARCO

do Brasil S. A. Equipamentos

ESCALA:

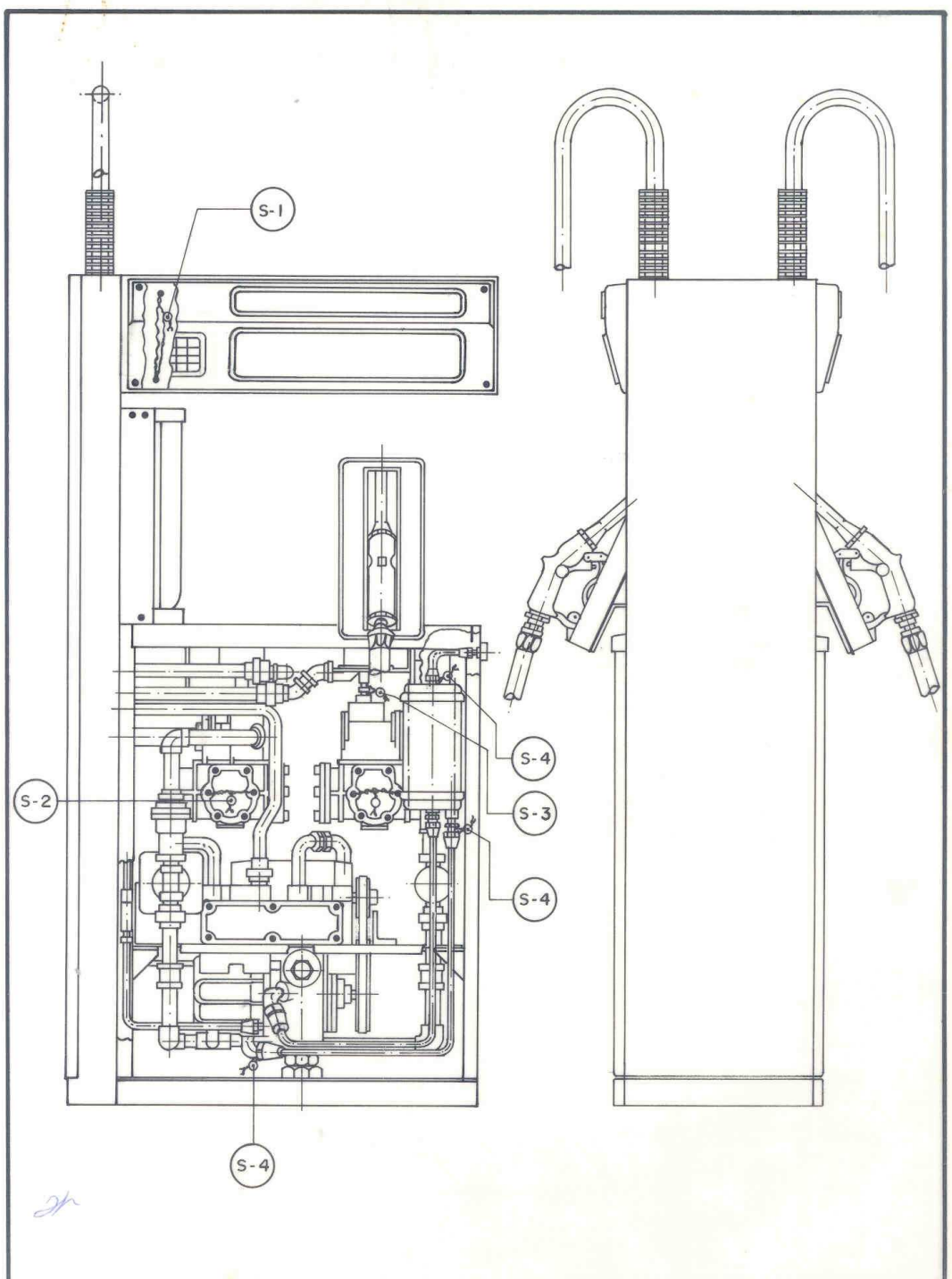
COTAS EM:

ANEXO:

01

VISTA EXTERNA (FRONTAL E LATERAL)

MODELO: SE - III - 3/I P



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 101 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991



FABRICANTE:

GILBARCO do Brasil S.A. Equipamentos

**VISTAS INTERNA E EXTERNA E PLANO
DE SELAGEM**

MODELO : SE - III - 3/I P

ESCALA:

— / —

COTAS EM:

— / —

ANEXO:

02